



Lei Nº 1

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000,00 para ocorrer às despesas de solenidades de posse do Prefeito e Vice-Prefeito de Patos de Minas.-

O Povo de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) que se destina ao pagamento de despesas de hospedagem de convidados e referentes às solenidades de posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

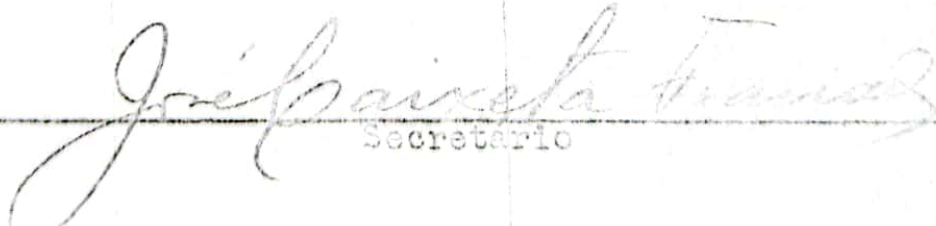
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 2 de Janeiro de 1948.-



Prefeito Municipal



Secretário